



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SESC/AR-DF 2025/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO do Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores, empregados do **Serviço Social do Comércio Administração Regional do Distrito Federal - SESC/AR**, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL:

Os salários serão reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de maio de 2025. Este percentual corresponde ao índice do INPC acumulado no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 mais ganho real.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2025.

Parágrafo Segundo: Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberalidade do SESC/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUEBRA DE CAIXA:

O valor da "quebra de caixa", fixado na CLÁUSULA SEXTA do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 passa a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O valor do auxílio alimentação previsto na CLÁUSULA NONA do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, passa a ser de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTENCIA MÉDICA

O Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, passa a vigora com a seguinte redação “O empregado poderá optar pela inclusão do



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

cônjuge/companheiro, descendente e ascendente (pai e mãe) como beneficiário do plano de saúde, conforme normativo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES

O valor da taxa de homologação, prevista no Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, passa a ser de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Será assegurado a garantia de emprego ao empregado com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, que comprove, por meio de documentação hábil, que sua expectativa de aposentadoria, por tempo de contribuição, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Adquirido o direito à aposentadoria cessará a estabilidade prevista no “caput”.

Parágrafo Segundo: A documentação hábil, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser entregue pelo empregado no Setor de Recursos Humanos, até o ato de eventual comunicação de seu desligamento. Caso contrário, não será aceita e a rescisão do contrato de trabalho será efetivada, sem possibilidade de reversão.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO

Os Parágrafos Terceiro e Quarto da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 passa a vigorar com a seguintes redações:

Parágrafo Terceiro: O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez ou em razão de gozo de benefício previdenciário igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fará jus ao recebimento do saldo de horas não compensado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o Sesc/DF tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Parágrafo Quarto: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário inferior a 60 (sessenta) dias (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Acrescenta-se na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Acorde Coletivo de Trabalho 2024/2026, os seguintes Parágrafos:

Parágrafo Décimo: A hora excedente trabalhada pelo empregado, será considerada em dobro para fins de compensação e/ou pagamento a título de horas extras.

Parágrafo Décimo Primeiro: As horas não trabalhadas pelo empregado em razão de decisão do Sesc/DF fechar a Unidade de Trabalho, não gera hora negativa no banco de horas.

Parágrafo Décimo Segundo: Ao empregado convocado para trabalhar fora de seu horário de trabalho, que termine após às 20h, será garantido o transporte de retorno a sua residência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TELETRABALHO

Acrescenta-se na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do Acorde Coletivo de Trabalho 2024/2026, os seguintes Parágrafos

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho na modalidade de teletrabalho, será flexível, não podendo ser inferior a jornada contratada.

Parágrafo Segundo: O Sesc/DF remunerará o empregado na modalidade de teletrabalho, o valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de compensação pelo consumo de internet, luz e equipamentos, tal valor não caracteriza verba salarial e não incorpora ao salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS

Acrescenta-se na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA do Acorde Coletivo de Trabalho 2024/2026 a seguinte letra:

g) Até 02 (dois) dias por mês de licença menstrual

NOVAS CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima de trabalho dos empregados do Sesc/DF é de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO MÉDICO

O Sesc/DF garantirá aos seus empregados o atendimento gratuito nas especialidades médicas disponíveis no SESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ESPAÇO PARA DESCANSO

O Sesc/DF garantira em cada unidade de trabalho, espaço para descanso de trabalho, no período de intervalo.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Parágrafo Único: As partes convencionam a prorrogação da vigência deste acordo coletivo após 01º de maio de 2026 enquanto perdurar a negociação de novo acordo coletivo, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Sesc/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

Parágrafo Único: Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem pessoalmente e por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do Sesc/DF.

JOSEMILTON ALVES DE BARROS
Presidente